



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

## LEI N.º 90 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

*“Altera o perímetro urbano do Município de Trabiju e dá outras providências”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A zona urbana do Município de Trabiju, passa a obedecer a seguinte linha perimetral:

I – Inicia-se no ponto 1 situado a 30 m da rua Barão Borges na propriedade de Luís Donizette Floriano, daí segue com rumo de 50° 31' 49"NE, com distância de 199,29m até o ponto 2 situado na rua 9 de Julho, daí segue com rumo de 39° 37'43" NW e distância 57,18m até o ponto 3, situado no cruzamento da rua 9 de julho com Barão Borges, daí segue com rumo de 50° 48'54" NE e distância de 159,47m até o ponto 4 situado no cruzamento da rua Barão Borges com a rua dos Pacheres, daí segue com rumo 36° 02'40" SE e distância de 78,58m até o ponto 5, situado na propriedade de Ademilson Marques, daí segue confrontando com propriedade de Ademilson Marques, José Roberto Ogélio, dos Tomazini, com seguintes rumos e distâncias, do ponto 5 ao ponto 6 rumo de 52° 50'58" NE e distância 191,52m, do ponto 6 do 7 rumo de 33° 21'40" NE e distância 115,91m do 7 ao ponto 8 rumo de 51° 03'32" NE e distância 125,07m do ponto 8 ao ponto 9 rumo de 50° 03'23"NE e distância 177,55m, daí segue com rumo de 43° 41'35" NW e distância 97,35m até o ponto 10, situado na confluência da rua Hermínio Buzzutti com a rua dos Bragas, daí segue com rumo de 54°39'50"NE e distância 47,89m até o ponto 11, situado na estrada que liga Trabiju a Ribeirão Bonito, daí segue com rumo de 33°34'04" NW e distância 181,80m até o ponto 12, situado na propriedade de Antonio Tavares Pereira Caldas Mesquita e Cid Tavares Pereira Caldas Mesquita, daí segue com rumo 75° 40'24" SW e distância 82,32m até o ponto 13, situado na estrada da cana daí segue com rumo de 29° 59'55"NW e distância 56,60m até o ponto 14, situado na divisa da estrada da cana com a área do Matadouro Frigorífico Regional, daí segue com rumo de 30° 26'07"NW e distância 195,00m até o ponto 15, situado na divisa da área do Matadouro com a área da estação de tratamento de esgoto, daí segue rumo de 59° 33'47"SW e distância de 50,0m até o ponto 16, também situado na divisa da área de tratamento de esgoto com a área do Matadouro Frigorífico Regional, daí segue com rumo 30° 25'58" SE e distância 141,95m até o ponto 17, situado na divisa da área do Matadouro Frigorífico Regional da com a estrada da cana, daí segue pela estrada da cana com rumo de 83° 40' 07"NW e distância 789,82m até o ponto 18, situado na junção da estrada da cana, com a rua Firmino Braga, daí segue com rumo 39° 53'51"SE e distância 14,45m até ponto 19, situado na confluência da estrada da cana com a rua Firmino Braga daí segue com os seguintes rumos e distâncias do ponto 19 ao 20rumo de 83° 40'24"SE e distância de 839,40m do ponto 20 ao ponto 21 de rumo de 30°01'05"SE e distância 63,49m do ponto 21 ao ponto 22 rumo de 27°